



Mulher não comprova participa o em bol o e perde pr mio

A Justi a negou o pedido de uma mulher para ter direito a uma parte do pr mio de R\$ 81,5 milh es da Mega Sena da Virada de 2012. O juiz Enyon Fleury de Lemos, da 18  Vara C vel e Ambiental de Goi nia, entendeu que as provas apresentadas pela autora n o foram suficientes para comprovar que ela participou do bol o premiado, dividido entre tr s amigos. Os ganhadores chegaram a ter os bens bloqueados em decis o liminar. Agora, com a senten a proferida a favor deles, foi expedido alvar  para normaliza o de suas contas e bens.

De acordo com os autos, a mulher e o organizador do bol o costumavam fazer apostas juntos. Ela alegou ter ganhado um pr mio, em setembro ou outubro do mesmo ano, no valor de R\$ 27,50, na Lotof cil. Ela teria deixado a quantia com o amigo, para que ele fizesse novas apostas. Na den ncia, a autora defendeu que essa quantia seria, justamente, sua parte do bol o na Mega Sena da Virada. No entanto, para o juiz Enyon de Lemos, a mulher n o conseguiu provar que esse cr dito sequer existiu. Al m disso, “em dois ou tr s meses, ocorrera in meros jogos”, observou.

Sobre o suposto pagamento do bol o, foi comprovado que o valor total da aposta foi estipulado em R\$ 240 — sendo R\$ 60 para cada participante. Questionada em ju zo, a mulher n o soube informar quanto teria que ter pago para integrar o grupo, citando erroneamente, que “achava” que era cerca de R\$ 30. “V -se, por meio de depoimento pessoal da autora, a fragilidade de suas alega es, pois nem sabia que o bol o era formado por outros participantes, e tamb m n o sabia o valor do bol o, pois, perguntada acerca da divis o do pr mio, ela disse que pensava que seria feita somente com ela, depois que descobriu os outros integrantes”, registrou o juiz.

Em sua defesa, o organizador do bol o afirmou que chegou a procurar a amiga para convid -la a participar da aposta, mas ela n o teria se interessado. A divis o dos valores dos bilhetes ficaria em R\$ 60 para cada, mas como ela teria desistido de integrar o grupo, ele pagou duas partes, R\$ 120, e os outros dois amigos dividiram o restante em partes iguais. “Desta forma, n o resta d vida que a autora n o pagou a quantia de R\$ 60 para o requerido. Pois, al m de seu suposto cr dito ser bem inferior ao valor das apostas, n o h  comprova o que esse cr dito ainda existia, na  poca da aposta da Mega Sena da Virada”, concluiu o magistrado.

A favor do homem, o juiz constatou que houve “boa f  com os demais participantes do bol o”, pois, conforme   observado no of cio enviado pela Caixa Econ mica Federal, o valor total do pr mio foi pago, no dia 4 de janeiro de 2013, ao organizador e, s  depois foi feita a divis o com os demais integrantes.



A mulher chegou a inquirir testemunhas em seu favor, como vizinhos e amigos. Entretanto, quando questionados em juízo, eles alegaram que “sabiam por alto” da participação da autora no referido bolão. “Extraí-se dos depoimentos que as declarações das testemunhas foram apenas suposições — ‘parece’, ‘ouvi dizer’, ‘falaram no comércio’, faltando objetividade e certeza. No mais, é preciso esclarecer que os negócios jurídicos que possuem o valor firmado acima do décuplo do salário mínimo, impede que as afirmações da autora sejam provadas exclusivamente por intermédio de testemunhas”, concluiu.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-GO.